



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.105/2023/GAB/PMCR

Costa Rica, 21 de dezembro de 2023.

Senhor

AILTON MARTINS DE AMORIM

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 190

Costa Rica - MS

CEP. 79550-000.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto a Lei 1.755/2023.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às disposições legais, estamos encaminhando em apenso, a Mensagem de Veto parcial a Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2023, que trata da lei que concede o abono pecuniário especial aos servidores municipais.

Sem outros particulares, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 - Centro CEP: 79550-000
Tel: (67) 3247-1254 - Costa Rica - MS
Email: contato@cmcostarica.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA CPF/CNPJ: 15.389.998/0001-30
Protocolo nº: 1304/2023 Data: 21/12/2023 Hora: 10:44 Destino: GABINETE
PRESIDÊNCIA Ambiente: 2
Ofício
Of. nº 1.105/2023 encaminha mensagem de veto a Lei nº 1755/2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
MENSAGEM DE VETO A LEI Nº 1.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede abono pecuniário especial de Natal e Final de Ano aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Costa Rica - MS,

Comunico a Vossa Excelência e os demais pares que, nos termos do art. 79, § 1º, c/c o art. 96, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente a Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2023, originária do Projeto de Lei nº 1.542/2023, depois de ouvido o Procurador-Geral do Município de Costa Rica, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

"Art. 1º [...]

§ 1º O abono de que trata o caput será pago, também, aos estagiários, em valor igual ao de sua remuneração fixa.

Razões do veto

Houve a criação de custo para que os estagiários também recebessem o abono, sem a realização de impacto orçamentário-financeiro previsto na lei Complementar n. 101/2000 e ainda imiscuído na execução orçamentária do Poder Executivo algo indelegável e adstrito ao Prefeito Municipal há flagrante ilicitude e afronta ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988¹.

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Essa, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Costa Rica.

Costa Rica/MS, 20 de dezembro de 2023.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal